

## **CONTRATO nº 42/2019**

**PARA Contratação, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 51/2018, originária do Pregão Presencial 3/2018, do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, de serviços para terraplanagem e mão de obra, adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão.**

O **Município de Lavras do Sul** pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 88.201.298.0001-49 neste instrumento, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, residente e domiciliado à rua Tiradentes, nº291, nesta cidade de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.866.321/0001-87, com endereço Avenida Francisco Silveira Bitencourt, 1725, bairro Sarandi, Rio do Sul, RS, neste ato representada por Claudio Cardoso da Silva, CPF nº 467.521.700-10, RG nº 7026365804 doravante denominada, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **Contratação, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 51/2018, originária do Pregão Presencial 3/2018, do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, de serviços para terraplanagem e mão de obra, adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão.** O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 3/2018, PROCESSO LICITATÓRIO 120/2018, regendo-se em especial pela Lei 8.666/1993, pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e pelas Resoluções CM Granpal 03/2016 e 04/2016, bem como pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a **Contratação, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 51/2018, originária do Pregão Presencial 3/2018, do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, de serviços para terraplanagem e mão de obra, adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão**, nas seguintes características:

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
22	600 horas	Motoniveladora-93 KW	220,56	R\$132.336,00
Valor Total				R\$ 132.336,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO**

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 03/2018** e seus anexos.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.
- c) Ata de Registro de Preços nº51/2018.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Os equipamentos, bem como seus operadores, deverão apresentar-se na sede da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, sito à Rua Alexandre Silveira, 120, Bairro Hospital, no Município de Lavras do Sul, RS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimentos da nota de empenho ou ordem de fornecimento, observados todas as condições estabelecidas no processo de origem.

3.2 Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Clemar Biaggi Rocha, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

### **3.3 Constituem obrigações da futura CONTRATADA:**

- 3.3.1 Prestar os serviços de acordo com o Edital 03/2018, do Processo 120/2018 e seus anexos;
- 3.3.2 Prestar a execução dos futuros contratos na forma ajustada;
- 3.3.3 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do contrato;
- 3.3.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.3.5 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 3.3.6 Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- 3.3.7 Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- 3.3.8 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;
- 3.3.9 Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros-objeto do presente contrato entregues, nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato;
- 3.3.10 A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
- 3.3.11 A troca de gêneros que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24 horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal. Em caso de necessidade de locomoção para prestação de Garantia, será de responsabilidade da Contratada o transporte do veículo.
- 3.3.12 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.
- 3.3.13 Outras obrigações constantes do Termo de Referência e da Minuta de Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE:

- 4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Sexta** deste Contrato.
- 4.2. Facilitar o atendimento necessário entre a Administração Municipal e a empresa contratada, por todos os meios à seu dispor (telefone, fax, e-mail, etc), buscando uma plena satisfação na execução do objeto contratado.
- 4.3. Facilitar ao contratado as condições necessárias para a perfeita execução do acordo originado da licitação, devendo aplicar as penalidades previstas em Edital e neste instrumento, caso haja descumprimento por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO**

5.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1 A forma de pagamento do Município será feita em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso o senhor **Clemer Biaggi Rocha**.
- 6.2. **Somente serão pagos** os valores correspondentes às contratações e/ou aquisições efetivamente efetuadas mediante apresentação de nota fiscal/fatura.
- 6.3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6.4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.5. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:

7.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

7.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o prestador sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

7.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

7.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

7.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

7.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

7.3. Multa, da seguinte forma:

7.3.1. A recusa do prestador em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o prestador a penalidade prevista no item **7.1.2.**;

7.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando o prestador à penalidade prevista no item **7.1.1.**;

7.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

7.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no subitem **7.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no subitem **7.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO**

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, conforme a tabela abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
22	600 horas	Motoniveladora-93 KW	220,56	R\$132.336,00
Valor Total				R\$ 132.336,00

9.2- A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** da **CONTRATANTE**:

a) Órgão 07: Secretaria Municipal de Obras e Transportes;

Proj.Atividade:2.510 RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS URBANA E RURAL

Elemento: Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00001 Outros Serviços de Terceiros

9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 25 de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**

Sávio Johnston Prestes

**CONTRATANTE**

**CISAL CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº. 89.866.321/0001-87

**CONTRATADA**

Clemar Biaggi Rocha

**FISCAL-ANUENTE**

TESTEMUNHAS:

.....  
.....